PREVCOM-BrC
O melhor plano para o seu futuro

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução CD N.º 01/2024, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o reembolso de despesas decorrentes do processo de certificação.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS – PREVCOM-BrC, com base em seu Estatuto Social, aprovado pela Portaria PREVIC nº 317, de 31 de março de 2017, e tendo em vista a Resolução CNPC n° 39, de 30 de março de 2021, a Resolução PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023, nas Seções VI e VII e a Portaria PREVIC nº 1.044/2023, em reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, por unanimidade de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de taxa para obtenção e renovação de certificação deverá ser realizado por aqueles que exercem cargo ou função de membro da diretoria-executiva, membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal, membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos e demais empregados da entidade diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

Art. 2º A Prevcom-BrC será responsável pelo reembolso das taxas de inscrição e renovação, decorrentes do processo de certificação, desde que associadas ao exercício da respectiva atividade.

§ 1º Fica a cargo do dirigente a escolha e a forma de certificação dentre as constantes na Portaria PREVIC nº 1.044/2023 ou a que vier a substituir.

§ 2º O reembolso somente será realizado após todo o processo de certificação ou renovação ter sido finalizado mediante apresentação do certificado de aprovação ou renovação.

§ 3º O reembolso se limitará ao correspondente valor da inscrição cobrado na prova nível técnico online do ICSS para associados, independentemente do tipo de certificação e da certificadora escolhida pelo requerente.

§ 4º Tanto na hipótese de obtenção de novo certificado, quanto de renovação, somente será objeto de reembolso se o processo se iniciar em menos de 90 (noventa) dias da data do término da validade do certificado vigente, se o dirigente tiver tempo de mandato decorrente e caso o servidor ainda esteja vinculado à entidade.

Art. 3º Eventuais qualificações e capacitações dos dirigentes e servidores constarão na política geral de educação continuada da Fundação com a contratação via Plano de Gestão Administrativa-PGA, não admitida a modalidade de reembolso para tais processos.

Art. 4º É competência do Conselho Fiscal fiscalizar a conformidade da EFPC em relação ao processo de certificação, cabendo à Diretoria Executiva prestar auxílio com as informações necessárias.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CD nº 005, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

SELENE PERES PERES NUNES

Presidente do Conselho Deliberativo

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**, **Presidente**, em 27/02/2024, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56973626** e o código CRC **D5AB481E**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.

Referência: Processo nº 202415844000010 SEI 56973626